



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**Núcleo de Estudos Integrados de Agricultura Familiar - NEAF**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**  
**Embrapa Amazônia Oriental**

**CURSO DE MESTRADO EM AGRICULTURAS FAMILIARES E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**REGIMENTO**

**Julho/2007**

## **Belém - Pará**

## **C A P Í T U L O I**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O curso de mestrado destina-se a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável, tendo como objetivos fundamentais:

I) a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa-formação-desenvolvimento de modo a agirem na realidade complexa do meio rural, visando o planejamento e condução de ações de desenvolvimento nas realidades da Região Amazônica;

II) a produção e acumulação de conhecimentos científicos através de pesquisas realizadas em escalas regional e local, vinculadas à problemática da agricultura familiar.

Parágrafo Único - As atividades deste curso far-se-ão em estreita articulação com equipes de pesquisa-formação-desenvolvimento vinculadas ao programa ou com laboratórios a este associados na perspectiva da interdisciplinaridade e integração entre graduação e pós-graduação.

## **C A P Í T U L O II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O curso de Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável (MAFDS) é de responsabilidade didático-científica da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), através de suas respectivas unidades, o Núcleo de Estudos Integrados sobre Agricultura Familiar e a Embrapa – Amazônia Oriental dos seus respectivos Centros de Ciências Agrárias (CAA) / Núcleo de Estudos Integrados de Agriculturas Familiares (NEAF) e do Centro de Pesquisa Agropecuária da Amazônia Oriental (Embrapa Amazônia Oriental).

Art. 3º A coordenação didática do curso compete ao colegiado e a administrativa à coordenação do programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma secretaria (Art. 10 da Resolução 3359).

Art. 4º O Colegiado do Curso é constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Coordenador (a);

II - 1 (um) Vice-coordenador (a);

III - 2 (dois) professores da UFPA vinculados ao corpo docente do curso;

IV - 2 (dois) pesquisadores da EMBRAPA vinculados ao corpo docente do curso;

V - 1 (um ) representante do corpo discente do curso;

§ 1º Os professores referidos nos incisos III e IV deste artigo serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos docentes do curso, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º O discente a que se refere o Inciso V do caput deste artigo e seu suplente será escolhido em eleição direta dos alunos do curso, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

§ 3º Poderão participar das reuniões do colegiado outras pessoas além das referidas neste artigo, a convite de membros do colegiado com o acordo do plenário, mas sem direito a voto.

Art. 5º O Colegiado terá 1 (um) Coordenador(a) e 1 (um) Vice-coordenador (a) eleitos dentre os

docentes do curso.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos, em eleição direta e por votação secreta dos docentes e discentes do curso e designados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º É vedado ao coordenador assumir outros cargos de direção.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador (a) ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião

Art. 8º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão diretamente subordinado ao Coordenador (a) do curso.

Art. 9º Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 10 Ao Secretário, por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do curso;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 11 A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual, mantido sempre em perfeita ordem e disponível para uso, mediante requisição de professores e pós-graduandos.

### **C A P Í T U L O III**

#### **DO COLEGIADO**

Art. 12 São atribuições do Colegiado do curso:

I) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III) encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI -definir as linhas prioritárias de pesquisa;

VII) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

- IX) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- X) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XI) elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- XII) homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- XIII) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIV) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XV) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XVI) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- XVII) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVIII) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIX) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XX) homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XXI - conhecer dos recursos de alunos e da representação discente referente a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XXII - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice-coordenador;
- XXIII - propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão orçamentária anual do curso;
- XXIV – deliberar sobre a política de Bolsas de Estudos concedidas aos alunos do curso, fiscalizando sua implementação;
- XXV) outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da UFPA.

## **C A P Í T U L O I V**

### **DO COORDENADOR (A) E DO VICE-COORDENADOR (A)**

Art. 13 Compete ao Coordenador:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II) exercer a direção administrativa do Programa;
- III) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- V) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VIII) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- IX) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- X) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

- XI) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XII) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA e deste Regimento;
- XIII) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIV) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XV) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- XVI) organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVII) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVIII) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- XIX) representar o Programa em todas as instâncias;
- XX) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;
- XXI - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XXII - elaborar o manual de pós-graduação, normas de inscrição e seleção, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
- XXIII - tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;
- XXIV - representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA e EMBRAPA;
- XXV – encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), os conceitos e frequência nas diversas disciplinas.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II – coordenar as atividades de orientação acadêmica
- III – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

## **C A P Í T U L O V**

### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 15 Serão admitidos à inscrição ao curso de mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável, os portadores de diploma obtido em cursos de graduação das Ciências Agrárias, Biológicas e Humanas, reconhecidos na forma da lei.

Art. 16 O candidato deverá apresentar à Secretaria do curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- I) xerox do Diploma (ou declaração equivalente) de graduação em curso superior ligado às Ciências Agrárias, Biológicas e Humanas;
- II) histórico escolar do curso de graduação (xerox);
- III) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- IV) curriculum Vitae no modelo LATTES/CNPq (Não será aceito CV em outro formato), devidamente comprovado através da certificação em cartório ou pela apresentação dos originais junto à secretaria do

curso no ato da inscrição;

V) xerox da Carteira de Identidade e CPF;

VI) declaração de dedicação exclusiva ao curso;

VII) uma (1) fotografia 3 x 4;

VIII) duas (2) cópias do Plano de Pesquisa conforme exigências do edital de seleção divulgado;

IX) duas (2) Cartas de Recomendação (conforme modelo fornecido pela secretaria do curso).

Art. 17 A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Banca de Seleção, composta por 2 (dois) professores, a qual levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade do mesmo para a realização de pesquisa e estudos aprofundados na área do programa.

Parágrafo Único – Os membros da Banca de Seleção serão designados pelo Colegiado do Curso.

## **CAPITULO VI**

### **DA SELEÇÃO**

Art. 18 O colegiado do curso promoverá a seleção dos candidatos, cujos pedidos de inscrição tenham sido aprovados pela Banca de Seleção a que se refere o artigo anterior, com obediências às normas e seqüência específicas definidas no edital de cada promoção.

Art. 19 A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do curso e os recursos serão apreciados pelo colegiado.

Art. 20 Caberá ao colegiado do curso fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas aos planos de dissertação dos candidatos, em função dos recursos alocados dentro de cada exercício.

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade de bolsa em favor do Curso as mesmas serão divididas em proporção de 50% para cada turma, ou seja, metade das cotas para os alunos ingressos e a outra metade para a turma selecionada no Edital seguinte. Serão favorecidos os aluno sem vínculo empregatício e de acordo com sua classificação seguindo as normas estabelecidas pela CAPES/CNPq. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

## **CAPITULO VII**

### **DA MATRICULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 21 O candidato aprovado no processo seletivo terá assegurada a sua vaga no curso de Mestrado, devendo efetuar a sua matrícula na Secretaria do curso, no período fixado, findo o qual perderá direito à vaga.

Art. 22 A desistência do curso por vontade expressa do aluno ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de realização do curso.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

Art. 23 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitando o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º.- No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º.- O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§ 3º A disciplina cuja matrícula tenha sido trancada na forma prevista neste artigo, não será registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 24 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do curso, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas, e com a anuência do orientador.

Art. 25 Será recusada a matrícula ao aluno que:

- I) tiver interrompido seus estudos por 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou não;
- II) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- III) não se matricular, em qualquer período letivo, sem motivo justificado.

Art. 26 A integralização curricular deverá ser realizada em até 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial, até a defesa da dissertação prorrogáveis, em casos excepcionais, até 90 dias e/ou a critério do Colegiado.

Parágrafo Único: Caso qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não for cumprida pelo aluno, este será automaticamente desligado do curso.

Art. 27 O controle da integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de atividades práticas, estágio de campo ou pesquisa supervisionada.

Art. 28 O aluno poderá solicitar, ao Colegiado, a contagem de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em número nunca superior a 1/3 (um terço) do total exigido para as disciplinas do curso.

§ 1º Para a contagem dos créditos previstos neste artigo, dever-se-á considerar o prazo máximo de até 4 (quatro) anos após a realização do curso.

§ 2º A concessão de créditos estará condicionada à completa compatibilidade dos conteúdos programáticos e carga horária das disciplinas cursadas com aproveitamento, segundo o que é exigido no Curso, nas disciplinas então requeridas, respeitadas as normas regimentais em vigor.

§ 3º A revisão de prova será avaliada por dois pareceristas designados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 29 O Curso de Mestrado será ministrado em duas etapas, sendo que cada período letivo normal terá a duração de 1 (um) trimestre.

Art. 30 A primeira etapa terá a duração de 9 (nove) meses, correspondendo a 3 (três) trimestres consecutivos, sendo executadas atividades relacionadas à ministração de disciplinas e realização de seminários e estágios de campo.

Art. 31 O elenco de disciplina do curso está distribuído em 2 (dois) grupos fundamentais a saber:

- I) disciplinas obrigatórias e
- II) disciplinas optativas.

§ 1º Integram o grupo das disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso, concebido a partir do conhecimento existente sobre a Agricultura Familiar.

§ 2º Integram o conjunto das disciplinas optativas aquelas necessárias à complementação de conhecimentos sob temas específicos relacionados com o conteúdo do Curso de Mestrado ou que pertencentes a áreas afins.

Art. 32 O Currículo Pleno do Curso acha-se explicitado no Anexo 1

Parágrafo Único Os programas das disciplinas ou eventuais modificações do Currículo Pleno do Curso serão aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 33 Para a integralização curricular o aluno deverá obter um total de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 26 (vinte e seis) em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) em disciplina optativas.

Art. 34 A oferta de disciplinas obedecerá aos horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 35 Após os 3 (três) primeiros meses da segunda etapa do curso, o estudante deverá estar com o projeto de pesquisa de dissertação apto para o Exame de Qualificação.

Art. 36 Uma vez aprovado o projeto de pesquisa o aluno o tomará como base de sua futura dissertação, só podendo alterar sua temática mediante prévia autorização do Colegiado, após ouvir o Orientador.

Art. 37 A segunda etapa do curso, com duração de 15 (quinze) meses, compreenderá a elaboração e execução do projeto de pesquisa de dissertação definido a partir das problemáticas relacionadas com o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, concluindo com a defesa da dissertação de mestrado.

Art. 38 Os doze (12) últimos meses da segunda etapa do curso serão destinados à execução do projeto de pesquisa, redação e defesa da dissertação.

## **CAPÍTULO IX**

## **DO CORPO DOCENTE**

Art. 39 O corpo docente será constituído por professores pesquisadores, professores titulares ou adjuntos todos portadores do diploma de Doutor ou Livre Docência, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

§ 1º Em casos especiais, a critério do Colegiado do Curso, poderão ser admitidos ao corpo docente do curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam reconhecidos como possuidores de notório saber por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 25% do total de docentes do curso.

Art. 40 O credenciamento do professor será de competência do Colegiado, com base em análise do Curriculum Vitae do candidato.

Art. 41 O corpo docente do Curso será composto por professores permanentes, participantes e visitantes qualificados conforme as seguintes características:

- I - Permanente: docente / pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente pertencente às instituições responsáveis pelo Curso (UFPA e Embrapa Amazônia Oriental) e que desenvolva atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação;
- II – Colaborador: docente / pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente e que contribua no Curso de forma complementar ou eventual desenvolvendo atividades de ensino e orientação de dissertação, sem que, todavia, tenha carga intensa e permanente no Curso;
- III - Visitante: docente / pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente vinculado a outras instituições e que durante um período contínuo e determinado estiver à disposição da UFPA ou da EMBRAPA, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação.

## **CAPITULO X**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 42 O aluno terá um professor orientador, aprovado pelo Colegiado do curso, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de curso, incluindo a definição do tema do trabalho de dissertação;
- II - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;
- III - presidir a banca examinadora da dissertação do mestrando;
- IV - opinar sobre o trancamento de matrícula do curso e cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º Cabe ao aluno seguir à orientação recomendada pelo colegiado atendendo o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido, construindo uma relação saudável e proveitosa para levar a cabo os objetivos do programa.

§ 2º O professor orientador de dissertação poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no caso do mestrando solicitar a substituição do

orientador.

§ 4º O aluno na fase de execução do trabalho de pesquisa poderá ter um (1) co-orientador com a concordância do orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º A matrícula do aluno nas disciplinas, em cada período letivo, só será aceita pela secretaria mediante aprovação do orientador e/ou orientador pedagógico do curso.

§ 6º Na segunda fase do curso o aluno deverá se matricular em Projeto de Pesquisa da Dissertação, dedicando-se, prioritariamente à execução desse trabalho.

Art. 43 O professor orientador deverá possuir o título de Doutor ou equivalente e pertencer à categorias de professor / pesquisador permanente ou visitante, conforme as categorias previstas no Art.41 deste Regimento.

§ 1º Professores ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão atuar como orientadores ou co-orientadores, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º O professor orientador não poderá ter, ao mesmo tempo, mais de 3 (três) orientandos.

## **CAPITULO XI**

### **DAS MODALIDADES PEDAGÓGICAS**

Art. 44 As principais modalidades pedagógicas a serem adotadas no curso são:

- I) Aulas: objetivam ministrar os elementos teóricos de cada disciplina, bem como fornecer todos os conhecimentos de base necessários para encaminhar os trabalhos a serem executados durante o curso;
- II) Trabalhos Dirigidos: constituem trabalhos individuais ou em grupo, em campo ou escritório, a serem realizados pelos estudantes sob a orientação do docente.
- III) Palestras: objetivando manter o diálogo sobre diferentes temas afins ao mestrado ou em interação com os seus conteúdos.

Parágrafo único - Todas as atividades previstas no caput deste artigo são de caráter obrigatório, devendo o aluno ter uma disponibilidade de tempo integral ao curso, admitindo-se uma frequência mínima de 75 %.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

Art. 45 Nas avaliações do aluno levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- I) apuro lógico e clareza de pensamento;
- II) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- III) forma e linguagem das exposições.
- IV) capacidade da análise e sistematização.

Art. 46 A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, através de avaliações cujas modalidades podem ser prova escrita, monografia, relatório, recensão ou seminário.

Art. 47 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina e seminários, conceito igual ou superior a Bom e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades

programadas.

Art. 48 O aproveitamento do aluno será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Freqüência)

Art. 49 A aprovação na disciplina e demais atividades acadêmicas investe o aluno no direito aos créditos correspondentes.

Art. 50 O aluno será desligado do curso, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I) se obtiver na primeira etapa do curso, conceito médio de todas as disciplinas cursadas, inferior a BOM, calculado com base nos coeficientes previstos no Anexo 2;
- II) tenha sido reprovado (conceito inferior a Bom) em mais de uma disciplina obrigatória ou optativa, ou ter sido reprovado por freqüência em qualquer disciplina;
- III) tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
- IV) tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, ou seja, 24 meses.
- V) Na hipótese do item anterior, o aluno será jubilado no final do 30º mês, considerando a data de sua matrícula no MAFDS.

### **CAPITULO XIII**

#### **DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA**

Art. 51 O colegiado do curso estabelece como norma para entrega e exame de qualificação do projeto de pesquisa de dissertação o prazo de 90 (noventa dias) a contar a partir do término da primeira etapa do curso (três trimestres).

- I) O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o projeto de pesquisa e propor modificações visando o aperfeiçoamento teórico-metodológico e sua exequibilidade nos prazos vigentes neste Regimento;
- II) O Projeto de Pesquisa será avaliado por uma banca composta por 3 (três) professores doutores sendo um deles o orientador. Recomenda-se a indicação de um examinador suplente.
- III) O projeto de pesquisa deve ser entregue à banca com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do exame.
- IV) O exame deverá ser realizado sem a presença de público.
- V) O Projeto de pesquisa poderá ser aprovado ou reprovado e neste último caso deverá ser marcada data para novo exame dentro de 60 (sessenta) dias.

### **CAPITULO XIV**

#### **DA CONCESSÃO DO DIPLOMA**

Art. 52 Fará jus ao título de mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável, o candidato que satisfizer a todas condições abaixo relacionadas:

- I - obtiver aprovação em disciplinas do Curso, totalizando os créditos nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas optativas;
- II - obtiver a aprovação de sua dissertação de mestrado;
- III – Apresentar comprovação de ter um artigo aceito por revista dotada de conselho editorial ou por Seminário, Congresso, Encontro, Simpósio de organização que mantenha publicação regular;
- IV – Entregar versão definitiva da dissertação, dentro das normas estabelecidas, assinada pela banca examinadora, em 05 vias encadernadas, capa azul, com prazo máximo de 90 dias após a defesa da dissertação;
- V - preencher todas as demais exigências deste Regimento.

## **CAPITULO XV**

### **DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO**

Art. 53 O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as orientações previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador de Dissertação.

Art. 54 A defesa da dissertação será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do curso.

§ 1º Caberá ao Colegiado marcar a data da realização do exame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o requerimento do candidato.

§ 2º A dissertação deverá ser redigida em português, contendo um resumo em inglês e atender às normas de redação estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O aluno deverá entregar, ao Colegiado, 5 (cinco) exemplares da primeira versão da dissertação para que sejam encaminhados aos membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do dia definido para a defesa.

Art. 55 A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) professores doutores escolhidos pelo Colegiado do curso, cabendo ao orientador do mestrando a presidência dos trabalhos, com direito apenas a voz e voto. Essa Banca poderá ser composta por no máximo 2 (dois) membros da Banca de Exame de Qualificação do Projeto, sendo que pelo menos 1 (um) deverá ser diferente.

§ 1º Pelo menos 1 (um) dos membros da Banca Examinadora deverá ser externo ao corpo docente do curso, de preferência de outra instituição que não tenha vinculação com o curso.

§ 2º O Colegiado deverá indicar um suplente para substituição eventual de um dos membros titulares da Banca Examinadora

Art. 56 No caso do Mestrado a dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer conjunto de seus membros.

§ 1º- Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º- Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 57 O julgamento da dissertação de mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará o seu trabalho, no prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos e será argüido pelos examinadores da banca.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 2º Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador e supervisionado pelo Coordenador do curso, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que 5 (cinco) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Coordenação do curso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa da dissertação.

§ 3º O diploma de Mestre somente será entregue ao candidato após entrega da versão definitiva da dissertação.

Art. 58 O diploma de Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável será conferido ao candidato que, na defesa da dissertação, haja obtido o conceito aprovado.

Art. 59 O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do curso e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

## **CAPITULO XVI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 60 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- I) da Universidade Federal do Pará e da EMBRAPA, destinados aos Programas de pós-graduação;
- II) das doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III) de agências de financiamentos de projetos de ensino e pesquisa.

## **CAPITULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61 Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 62 A coordenação do curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 63 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável, revogadas as disposições em contrário.